CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 21/78

SÚMULA:- Dispõe sobre os locais de estacionamento de táxis e demais veículos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica por força desta lei mantido os atuais locais de estacionamento de táxis, caminhões e carroças na cidade de Apucarana.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, aos 22 de junho de 1978.

José Antonio Curtiss
PRESIDENTE.

PROCESSO.....025.....
PROJETO DE LEI.024/78.....
AUTORIA...Carlos Rob